



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**A INFLUÊNCIA E O PODER DA MÍDIA NA FORMAÇÃO E PERSONIFICAÇÃO DA  
OPINIÃO PÚBLICA E POLÍTICA.**

**ROGÉRIO GONÇALVES DE MELO**

GOIÂNIA / GO

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### 1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): **ROGÉRIO GONÇALVES DE MELO**

Título do trabalho: **A INFLUÊNCIA E O PODER DA MÍDIA NA FORMAÇÃO E PERSONIFICAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E POLÍTICA**

### 2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento [ x ] SIM [ ] NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

#### Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

**Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gonçalves De Melo, Discente**, em 07/11/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleito Pereira Dos Santos, Professor do Magistério Superior**, em 27/11/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4178378** e o código CRC **710BB010**.

---

Referência: Processo nº 23070.049226/2023-85

SEI nº 4178378

**ROGÉRIO GONÇALVES DE MELO**

**A INFLUÊNCIA E O PODER DA MÍDIA NA FORMAÇÃO E PERSONIFICAÇÃO DA  
OPINIÃO PÚBLICA E POLÍTICA.**

Monografia apresentada como pré-requisito para a aprovação na Disciplina de Trabalho Final de Curso II do Curso de Ciências Sociais – Políticas Públicas.

Orientador:

**Professor Dr. Cleito Pereira dos Santos**

GOIÂNIA / GO

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Melo, Rogério Gonçalves de  
A INFLUÊNCIA E O PODER DA MÍDIA NA FORMAÇÃO E  
PERSONIFICAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E POLÍTICA [manuscrito] /  
Rogério Gonçalves de Melo. - 2023.  
XXXVIII, 38 f.

Orientador: Prof. Cleito Pereira dos Santos.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade  
Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Ciências  
Sociais: Políticas Públicas, Goiânia, 2023.  
Bibliografia.

1. Mídia. 2. Liberdade de Expressão. 3. Poder. 4. Controle Social.  
5. Política. I. Santos, Cleito Pereira dos, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

## ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2023 iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “A Influência e o poder da mídia na formação e personificação da opinião pública e política”, de autoria de Rogério Gonçalves de Melo, do curso de Ciências Sociais - Políticas Públicas, da Faculdade de Ciências Sociais da UFG. Os trabalhos foram instalados pelo Prof. Dr. Cleito Pereira dos Santos (FCS/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Profa. Dra. Camila Romero Lameirão (FCS/UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de 9,5(nove vírgula cinco) , tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Cleito Pereira Dos Santos, Professor do Magistério Superior**, em 29/08/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Romero Lameirão, Professora do Magistério Superior**, em 29/08/2023, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4003978** e o código CRC **BE2D9088**.

*“Se não estás prevenido ante  
os meios de comunicação,  
te farão amar o opressor e  
odiar o oprimido”.*

*Malcom X*

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço a todos os docentes da Faculdade de Ciências Sociais/UFG pelos ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho e que ajudaram a mudar a ótica de ver os aspectos sociais. Em especial quero agradecer ao Professor Dr. Cleito Pereira dos Santos pelo auxílio na orientação desta monografia, ressaltando principalmente o seu lado humano que favoreceu a conclusão desta. Agradeço muito a Professora Dra. Camila Romero Lameirão pelo apoio e compreensão ao longo destes últimos semestres, sempre disposta a auxiliar no que fosse necessário em virtude das minhas questões de saúde, por me dar total suporte a conclusão desta graduação. Sou muito grato por ter encontrado no decorrer desse processo de restabelecimento de saúde, pessoas humanas como estes dois professores, que se dispuseram a auxiliar no que fosse possível e ao seu alcance.

Não poderia deixar de agradecer também, aos colegas de curso que participaram dessa jornada de aprendizado, expressando assim minha gratidão e apreço por suas amizades, principalmente as fiéis companheiras e companheiros de grupos de trabalhos/seminários, obrigado pelo apoio pessoal e profissional durante todo o processo e tempo que passei na Universidade.

A conclusão dessa monografia exigiu mais do que apoio acadêmico, nada disso poderia ter acontecido sem minha família, quero agradecer imensamente o apoio incondicional da minha companheira de vida Ana Carola, que me incentivou a retornar aos estudos, debatendo sobre diversos pontos e atributos do curso e que cada vez que eu estava pronto para desistir, devido a todos os percalços da vida, insistiu que eu não o fizesse e serei eternamente grato. Sou grato também a minha filha Rafaela, que esteve sempre a disposição a me auxiliar e incentivar, ora trazendo livros/autores, ora trazendo conceitos e debates que poderiam auxiliar no desenvolvimento da conclusão desse curso e desta monografia, mesmo estando finalizando o seu mestrado, essa gratidão estende também a meu filho Eduardo, que sempre me incentivava nas suas perguntas simples: “E aí já terminou? vai dar certo!”, bem como no auxílio do monitoramento dos horários dos medicamentos. Aos meus demais familiares e aos amigos e amigas que a vida trouxe, meu muito obrigado pelo incentivo e apoio.

Enfim, esta dissertação é uma prova do amor e incentivo incondicional das pessoas que sempre estiveram dispostas a auxiliarem nas suas simples ou complexas ações, com o intuito certo do melhor para o próximo.



## RESUMO

**MELO, Rogério G. de.** A influência e o poder da mídia na formação e personificação da opinião pública e política. Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023.

A presente monografia visa demonstrar, por meio da pesquisa bibliográfica, a influência da mídia como mecanismos de controle social e manipulação de massa, a partir de uma perspectiva histórica com base nos conceitos de Theodor W. Adorno e Max Horkheimer e demais autores, bem como a análise de artigos que se debruçam a compreender este fato na atualidade. A influência dos meios de comunicação, consegue criar uma forma de sujeição e proliferação de um conceito de subserviência, que acaba com a composição de uma autocracia racional, transformando o indivíduo em instrumento de propagação, onde esse poder pode controlar, desarticular ou desmontar sistemas, certificando assim que o papel das mídias não apenas estabelecem comportamentos ou padrões de valores, mas construções de arranjos que exercem influência, que movimentam a engrenagem das relações humanas, alterando o seu comportamento em face as decisões e definições sobre aspectos que corroboram para o desenvolvimento ou atraso do viver em sociedade.

**Palavras-chave:** Mídia; Liberdade de Expressão; Poder; Controle Social; Política.

## **ABSTRACT**

**MELO, Rogério G. de.** The influence and power of the media in the formation and personification of public and political opinion. Faculty of Social Sciences, Federal University of Goiás, Goiânia, 2023.

This monograph aims to demonstrate, through bibliographical research, the influence of the media as mechanisms of social control, from a historical perspective based on the concepts of Theodor W. Adorno and Max Horkheimer and other authors, as well as the analysis of articles that focus on understanding this fact today. The influence of the media, manages to create a form of subjection and proliferation of a concept of subservience, which ends with the composition of a rational autocracy, transforming the individual into an instrument of propagation, where this power can control, disarticulate or dismantle systems, thus certifying that the role of the media not only establish behaviors or standards of values, but constructions of arrangements that exert influence, which moves the gears of human relations, changing their behavior in the face of decisions and definitions on aspects that corroborate for the development or delay of living in society.

Keywords: Media; Freedom of Expression; Power; Social Control; Politics.

## Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I - O PODER DA MÍDIA X DEMOCRACIA .....	12
CAPÍTULO II – FENÔMENO DAS <i>FAKE NEWS</i> .....	17
2.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	21
CAPÍTULO 3 – MECANISMOS DE CONTROLE .....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	34

## INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia da informação trouxe uma certa emancipação e liberdade as pessoas, pois o direito à informação consiste na liberdade de buscar, receber, acessar e transmitir informações confiáveis, contudo mesmo com tal avanço não se discutiu meios de regulamentação para a sua existência em países democráticos. Não com o intuito de censurar a liberdade de expressão, mas em buscar meios para o controle de informações com caráter desinformativo, combatendo as interferências nas relações de convivência social, bem como no pensamento livre e nas eleições, entre outros.

Os aspectos profundos dos conceitos de Theodor W. Adorno<sup>1</sup> e Max Horkheimer sobre a cultura de massa, que me fizeram debruçar sobre esse estudo, em como os meios de comunicação agem no sentido de manipulação de massa, pelo controle das informações, do que e como será “consumido”, a partir de suas análises sob uma perspectiva pós-moderna e irônica. Para os autores é essencialmente, que a cultura não esteja degradando a capacidade de atenção das massas, bem como a maneira pela qual as instituições, em suas análises, as instituições capitalistas que controlam os meios de comunicação, convencem o espectador do que estão informando e que não se faz necessário a busca de outra fonte de informação, ou até mesmo o contraditório. Nesse sentido Adorno, observava que a doutrinação caminha para criar escravos servis, dependentes ou ineptos que produzem, consomem e disseminam em um ciclo interminável tudo aquilo que absorvem.

No conceito de Adorno e Horkheimer, a cultura funciona para assegurar a contínua sujeição voluntária de todos os seres humanos, fazendo-os esquecer que são indivíduos com o poder da imaginação e a capacidade de mudança social “Ela impede a formação de indivíduos autônomo, independentes, capazes de julgar e de decidir conscientemente”. (ADORNO, 1986, p. 99).

Portanto, o avanço desses novos meios de comunicação em massa leva a novas vulnerabilidades e acaba por colocar em constante ameaça a democracia. A implementação de meios de proteção eficazes e executáveis, são vitais para que a democracia se torne mais resiliente. A necessidade de uma série de medidas políticas para os governos democráticos e seus defensores é inevitável, assim como a transparência e a responsabilidade precisam ser fortalecidas, bem como a moderação de conteúdo, que deve ser feita em acordo e com

---

<sup>1</sup> Theodor W. Adorno foi um filósofo, sociólogo e musicólogo alemão associado à Escola de Frankfurt. Ele teve várias contribuições importantes para a teoria crítica da sociedade e da cultura. Uma de suas principais críticas à cultura de massa pode ser encontrada em suas obras como "Dialética do Esclarecimento" (1944), escrita em colaboração com Max Horkheimer e "A Indústria Cultural: O Esclarecimento como Mistificação" (1947).

supervisão democrática. É essencial que seja analisado o impacto de novas plataformas, onde esse processo de desinformação pode se tornar viral, utilizando como base o que podemos perceber no cenário político nessa última década.

A mídia social que foi tida como um dos maiores avanços na informação mundial pela sua velocidade e facilidade, passa a ser um mecanismo perigoso que representa uma ameaça vital para as democracias quando utilizado para esse fim, que busca construir divisões e manipulações de pensamentos. Observando as manipulações na questão eleitoral, as mentiras misturadas com raiva e ódio se espalham mais rápido e vão mais longe do que qualquer material, fato ou notícia. O que se busca com a implementação de um marco regulatório é uma condição necessária para desenvolver um equilíbrio de poder mais equilibrado entre as plataformas privadas e as sociedades democráticas. Todo esse processo irá buscar uma mudança de comportamento das plataformas no combate à desinformação, criando condições necessárias para diálogos políticos significativos, transparentes e abertos, que não afetem a liberdade de expressão.

A busca por um marco regulatório, manterá a liberdade de opinião garantida pela livre troca de ideias e informações baseadas em verdades existentes. As informações confiáveis garantem a liberdade de opinião, além da manutenção do respeito por outros direitos. Assim a informação é confiável quando livremente coletada, processada e disseminada, de acordo com os princípios da verdade, com pluralidade de pontos de vista e métodos racionais de apuração dos fatos. Contudo, o processo democrático é violado quando não são respeitados esses princípios, assim como quando as informações incorretas, enganosas, ou que retenha informações que deveriam ser conhecidas podem e prejudicam a capacidade da pessoa em compreender o seu ambiente e o seu desenvolvimento em sociedade.

“Levar a sério a proporção do seu papel incontestado, significa levá-la criticamente a sério, e não se curvar diante de seu monopólio.” (ADORNO, 1986, p. 96), trazendo para a compreensão sobre o poder da mídia em consonância com a democracia, sobretudo na democracia brasileira ao longo do século XX, cumpre salientar que a mídia não deve ter o fim de formar convencimento, apenas em transmitir informações, ser independente e plural, não devendo ser geridas somente por grandes corporações que tenham o poder de direcionar a notícia (manipulações).

A mídia vem ampliando o seu espaço de forma que por vezes extrapola o seu poder de informação, manipulando informações, impressões, convicções, opiniões e conclusões sobre determinado fato, com intuito de interferir diretamente na forma de compreensão dos fatos e desrespeitando o pensamento livre.

Diante ao exposto, precisamos desenvolver mecanismos que possam reestruturar a atuação e o papel da mídia, de forma conceitual capaz de perceber essas inconveniências das informações inverídicas, direcionais e com más intenções, no contexto em que a democracia é um elemento-chave, mantendo os preceitos legais da liberdade de expressão sem perder a essência da sua função social.

Neste sentido, o objetivo proposto é entender qual o papel da comunicação mediada realmente na democracia, com a busca por um debate mais amplo, público e legal. Pois o mesmo trata de tema sensível a liberdade de expressão, afim de uma reestruturação dos meios de comunicação, com garantias de uma imprensa e demais meios de comunicações livres, mas com medidas regulatórias que podem ajudar a evitar a disseminação de desinformação e punir os seus responsáveis. Vale ressaltar, que é inquestionável a importância dos meios de comunicação. Elucido que o que se faz necessário é a modificação do interesse, do conteúdo, da forma de se fazer ou transmitir a notícia, são essas as questões que precisam ser revistas. Em virtude do grande poder que a informação tem.

Contudo, faz-se necessário entender a relação entre liberdade de expressão (neste caso política), meios de comunicação de massa, classes sociais, ideais de igualdade, pluralismo moral, desacordos morais, política da diferença, valor dos pertencimentos e a democracia. Além claro, do entendimento das circunstâncias em que a manipulação da mídia ocorre, de que forma e quando ocorre, são fundamentais para que se compreenda o poder e a sua influência.

A mídia não deve ter o fim de formar convencimento, ou agir de forma superficial e tendenciosa, de acordo com os seus próprios interesses. A compreensão deste fato é primordial para que possamos, assim, aprimorar os meios de comunicação para os tempos atuais sem perder a sua essência, que é síntese, é apenas de transmitir informações de qualidade e responsabilidade no ponto em que às pessoas que a recebam, ao invés de simplesmente seguirem um pensamento posto, possam mensurar a informações, é ainda, ter a liberdade de pensar e pensar para se buscar a melhor assimilação do que foi divulgado.

## CAPÍTULO I - O PODER DA MÍDIA X DEMOCRACIA

É perceptível os impactos e a forma que a mídia vem sendo construída a partir da sua influência na história da democracia brasileira, tal qual em como os meios de comunicação influenciam o comportamento social e governamental, extrapolando o seu conceito primordial que se baseia no papel de informar de forma isenta e imparcial. Na atualidade com a velocidade das informações, a mídia pode e está sendo usada para dirimir fatos e aspectos que hora constrói e em outro momento destrói ideias, conceitos, reputações e distorcem a verdade. Analisaremos nesta monografia como as decisões políticas podem e sofrem influência e acabam por alterar os padrões do comportamento social.

A mídia é considerada o “quarto poder”, pois compreende-se que em momentos decisivos, esse poder é usurpado e direcionado as necessidades de quem o controla, seja pela sua força política, ideológica ou econômica. A formação de oligopólios nos meios de comunicação, vem desconstruindo um pensamento construtivo e inteligente a respeito das informações, traçando assim um consumidor desprovido de ideias críticas, com a distorção de fatos, elencando e direcionando suas características e ideias a respeito de candidatos ou governos, desconstruindo um pensamento construtivo e inteligente a respeito das informações,

(...) a mídia eletrônica (não só o rádio e a televisão, mas todas as formas de comunicação, tais como o jornal e a internet) passou a se tornar o espaço privilegiado da política. Não que toda a política possa ser reduzida a imagens, sons ou manipulações simbólicas. Contudo, sem a mídia, não há meios de adquirir ou exercer poder. Portanto, todos [os partidos políticos, de ideologias distintas] acabam entrando no mesmo jogo, embora não da mesma forma ou com o mesmo propósito. (CASTELLS, 2000, p. 367 apud FONSECA, 2011 p. 43)<sup>2</sup>

Precisamos analisar sistematicamente e de forma abrangente em como o poder da mídia afeta o comportamento social e como ele vem mudando inerentemente. Nem sempre o que é informado é necessariamente um argumento convincente sobre certo “fato” (o que acaba por deixarmos sem compreensão), mas precisamos entender como não é perceptível a distorção desse fato claramente em benefício específico. É necessário perceber que por várias vezes o

---

<sup>2</sup> FONSECA, Francisco. Mídia, poder e democracia: teoria e prática dos meios de comunicação. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, nº6, p41-69, dezembro, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bcpol/a/6bCYRSVtShSg6wqwhQq6vQQ/?format=pdf&lang=pt>

poder vai passando de mãos em mãos e vai criando concepções e suposições fundamentais com uma nova redefinição. Nesse sentido Guareschi<sup>3</sup> ressalta que

Poderíamos argumentar que temos a possibilidade de discordar do que é dito e mesmo criticar o que chega até nós. Mas uma coisa não podemos fazer: é saber o que foi propositadamente ocultado, o não-dito, o silenciado. (SILVA, s.d., p. 05 apud GUARESCHI, 2004, p.34).

A manipulação dos fatos acaba por colocar o usuário numa condição de não se importar em pensar para nada além do que é apresentado, ou no que está sendo instruído a pensar, tornando-o assim uma pessoa mais fácil de moldar e controlar. E não se engane, infelizmente todos nós estamos sendo controlados de uma forma ou de outra, e a desinformação e confusão são geradas cada vez mais em altos níveis. Em muitos casos há manipulações da mesma informação de forma variável podendo alcançar todas as classes sociais, que podemos infelizmente constatar sendo um verdadeiro perigo eminente a democracia.

Há um autor que dialoga bem com tais exposições. Michel Foucault foi um filósofo, historiador e teórico social francês conhecido por suas contribuições para a compreensão das relações de poder, saber e subjetividade na sociedade. Sua obra "A Ordem do Discurso" (2014) é uma palestra proferida no Collège de France, em 1970, em que ele discute a natureza do discurso, seu poder e as formas como são controlados e regulados em diferentes contextos sociais.

O autor explora como o discurso é uma tática de poder, pois determina o que é dito e conhecido em uma sociedade, influenciando as crenças, os valores e as práticas das pessoas. Ele argumenta que o discurso não é apenas uma transmissão imparcial de informações, mas também é uma forma de exercício de poder, uma vez que determina o que é aceitável e verdadeiro a ser dito em uma determinada época e contexto.

O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos; e, quando tudo pode tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso, quando tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a propósito de tudo, isso se dá porque todas as coisas, tendo manifestado e intercambiado seu sentido, podem voltar à interioridade silenciosa da consciência de si. (FOUCAULT, 2014, p.46).

---

<sup>3</sup> “Prof. Dr. Pedrinho Arcides Guareschi, Possui graduação em Filosofia pela Faculdade de Filosofia Imaculada Conceição - Viamão, (1969). Atualmente é professor colaborador do Mestrado Profissional em Psicologia da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Conferencista internacional, tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: mídia, ideologia, representações sociais, ética, comunicação e educação.” CNPQ. Currículo do sistema de Currículos Lattes. Informações sobre Dr. Pedrinho Arcides Guareschi. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9102480955435391>. Acesso em: 24 jun. 2009.



No que diz respeito à mídia, Foucault também analisou como o poder é exercido através do discurso midiático. Ele argumentava que os meios de comunicação têm o poder de influenciar a opinião pública, moldar a percepção das pessoas sobre eventos e questões, e estabelecer normas e valores sociais. A mídia pode ser usada como uma ferramenta para disseminar discursos que favorecem certos interesses políticos, econômicos ou sociais, enquanto marginalizam ou silenciam outras perspectivas.

(...) a instituição responde: (...) Estamos todos aí para lhe mostrar que o discurso está na ordem das leis; que há muito tempo se cuida de sua aparição; que lhe foi a preparado um lugar que o honra mas o desarma; e que, se lhe ocorre ter algum poder, é de nós, só de nós, que ele lhe advém. (FOUCAULT, 2014, p. 7).

Foucault também abordou a questão do controle e da censura na mídia, destacando como certos discursos podem ser reprimidos ou excluídos para manter o status quo ou proteger determinados poderes. Ele desafiou a ideia de que a mídia é um espaço de liberdade absoluta de expressão, argumentando que existem limites invisíveis que moldam o que pode ser dito e como pode ser dito.

À primeira vista, as “doutrinas” (...) Constituem o inverso de uma “sociedade de discurso”: nesta, o número dos indivíduos que falavam, mesmo se não fosse fixado, tem dia a ser limitado; e só entre eles o discurso podia circular e ser transmitido. A doutrina, ao contrário, tende a difundir-se; e é pela partilha de um só e mesmo conjunto de discursos que indivíduos, tão numerosos quanto se queira imaginar, definem sua pertença recíproca. (FOUCAULT, 2014, p.39-40)

Aqui cabe analisar um conceito que nos primordial e está garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988), sendo a *liberdade de expressão*, que elaboro a partir da liberdade de imprensa. Sendo estas fundamentais para a base democrática. A manipulação dos fatos se condiciona como uma afronta e um ultraje aos princípios pelos quais vivemos e somos governados, e vem sendo ameaçado pela distorção desse “quarto poder”, com o abuso de suas proteções e posições privilegiadas, que acaba por minar a própria Democracia que deposita tanta confiança e poder nesta.

(...) suponho e em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (FOUCAULT, 2014, p.8).

Sendo fundamental a análise sobre poder da mídia e o seu abuso em um sistema político democrático que em muitos casos essas desinformações são feitas para acobertar o abuso de poder e a corrupção que não podem sobreviver num conceito imparcial dos meios de comunicação.

A mídia é chamada e considerada o Quarto Poder, ou seja, o quarto maior segmento econômico do mundo, sendo a maior fonte de informação e entretenimento que a população possui. O poder de manipulação da mídia pode atuar como uma espécie de controle social, que contribui para o processo de massificação da sociedade, resultando num contingente de pessoas que caminham sem opinião própria. (SILVA, s.d., p. 02)

Ressalto que é necessário a abstração da influência que corrompe a verdade desse poder da mídia, que se restaure a crença na capacidade da imparcialidade e isenção dos meios de comunicação, mostrando que essa é uma força para o bem, para a verdade e para a justiça, prevalecendo ao lado do sistema democrático que garante a todos as liberdades previstas em lei. É evidente que uma mídia honesta, pode atuar como um antídoto poderoso para superar e expor seu próprio lado sombrio. “(...) o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, que pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.” (FOUCAULT, 2014, p.10).

Entende-se que a mídia encontrou um modelo de dominação, que forma, socializa e acaba por fornecer material de identificação, tanto em termos de reprodução quanto para mudanças das relações em sociedade. Os limites do poder dos meios de comunicação no mundo conectado de hoje são bastante complexos e de difícil controle. Um exemplo tangível, é na possibilidade de um pequeno grupo instalado em outro país poder derrubar a política nacional a uma grande distância, e que podemos ampliar esse conceito de interferência não somente para as questões das eleições, mas para enfraquecer e derrubar lideranças globais, bem como também corporações, religiões, dentre outros.

Logo, é a partir desse leque da comunicação no Brasil que se percebe a necessidade de reformular e democratizar a comunicação. Os novos tempos exigem novos códigos e novos marcos regulatórios. Muitas vezes nossos olhares ficam difusos e alienados ao tema, consequência de sua irrelevante abordagem nos grandes veículos. Propor soluções é uma tarefa ainda difícil, porque exige experiência e uma conduta amadurecida por parte de quem propõe. No entanto, o primeiro passo é sem dúvidas o questionamento. (ASABRASIL, s.d.)

É necessário ainda pensar em um conceito regulatório desses meios que propagam as “falsas verdades”, pois o seu poder da desinformação, valores e normas sociais que vem se

desenvolvendo, a determinado tempo, sem controle, está gerando uma geração de usuários que não conseguem perceber o poder da manipulação que estão consumindo. Precisamos de mecanismos eficazes para o combate a esse poder, que combinado com a velocidade, tecnologia e a amplitude do seu alcance, se torna uma das grandes ameaças num mundo globalizado.

Assim podemos conceber que a mídia má gerida pode afetar a democracia e o pluralismo político. Indo mais além pode-se dizer que o papel da mídia na atualidade, que comumente se dizia imparcial, na verdade não passa de uma farsa que aos poucos foi se desfazendo, apresentando a sua grande força na manipulação social, contribuindo assim para a construção de uma sociedade manipulada e que segue padrões, prevalecendo no controle do poder.

## CAPÍTULO II – FENÔMENO DAS *FAKE NEWS*

As notícias falsas ou *fake news* são compreendidas como informações mentirosas que vão sendo passadas entre indivíduos, sem o levantamento de dados que comprovem a sua veracidade. Ainda não se sabe ao certo quem e quando foi cunhado este termo, mas sabe-se que é utilizada a bastante tempo para manipular, distorcer, omitir fatos e acontecimentos, e quase sempre eram propagadas por pessoas de notório saber e autoridades, que controlavam o conhecimento e conseguiam persuadir a sociedade, utilizando de subterfúgios que não eram contestados pois a circulação de informações era restrita, e quem a propagava sempre eram os jornais, políticos ou igrejas.<sup>4</sup>

Com o advento da internet, a modernidade e inovação da sociedade, com destaque aos meios de comunicação, surge um dos principais meios de disseminação de notícias e informações em tempo real, onde qualquer pessoa pode criar, difundir ou distorcer em qualquer localização uma mensagem, disseminando de forma global, seja ela real, de ódio, fraudulenta ao fim que desejar, quase sempre nesses casos de desinformação, é utilizado pelo seu criador ou disseminador de forma errônea a questão da liberdade de expressão.

A difusão dessas informações falsas ou enganadoras não é um fenômeno novo, o conceito de Adorno e Horkheimer parece estar mais latente do que nunca: “A ideia de que o mundo quer ser enganado tornou-se mais verdadeira do que, sem dúvida, jamais pretendeu ser.” (ADORNO, 1986, p. 96), o que precisa ser compreendido é o seu desenvolvimento tecnológico e a velocidade em como está sendo modificada. As transformações e consagrações das plataformas digitais como principal fonte de informação na atualidade acaba por resultar num agravamento desse fenômeno, atingindo um nível que transforma o poder dos meios de comunicação numa das mais iminentes ameaças às sociedades democráticas, livres e plurais.

Neste momento enfrentamos uma epidemia de notícias falsas (as *fake news*), que é parte integrante de ampla guerra da desinformação e cujos efeitos são evidentes, com a propagação de uma teia de enganos e mentiras, ora atravessando eleições e ora passando pela fase crítica de movimentos negacionistas, antivacinas e por entre inúmeras fraudes e teorias de conspiração.

Em vez de ser enquadrada pelas mídias (jornais, revistas, emissões de rádio ou de televisão), a nova comunicação pública é polarizada por pessoas que fornecem, ao mesmo tempo, os conteúdos, a crítica, a filtragem e se

---

<sup>4</sup> Cabe aqui citar que podemos considerar, que a utilização dessas informações inverídicas remonta desde meados do século XV, com o surgimento das prensas de Johannes Gutenberg, inventor, gravador e gráfico, considerado o pai da imprensa.

organizam, elas mesmas, em redes de trocas e de colaboração. (RIBEIRO; MAINIERI, 2014, p. 14 apud LEMOS; LÉVY, 2010, p. 13)

A produção dessas notícias falsas é estimulada por uma indústria lucrativa para aqueles que a exploram, e bastante nociva para os que a consomem. Observamos em tempo real, nas Eleições Brasileiras de 2022, quando foram utilizadas como instrumento de propaganda política e ideológica, de desinformação e manipulação, os danos que causam a opinião pública, trazendo resultados a toda a sociedade, com causas improváveis e incontroláveis, por isso se torna urgente uma forma de controle e medidas eficazes das verificações dos fatos, para tal poder destrutivo que está em ascensão. Vale ressaltar que em nenhum momento se busca desenvolver meios de controle, sendo o cerceamento da liberdade de expressão ou de imprensa, mas um modelo capaz de evitar o que é feito em países ou instituições que acabam por controlar os meios de informação, que não tem o intuito de explorar a realidade, mas sim em mudá-la, moldá-la e alterá-la segundo os seus interesses.

Com o uso desenfreado na atual polarização política e ideológica ocorrida na última década, as *fake news* acabam se tornando uma interferência na percepção do conteúdo, pois criam entraves para a discussão natural de certos aspectos, onde o entendimento fica unilateral, sem o contraditório, que gera danos as vezes irreparáveis, tais como imputação de crimes, discriminação e linchamentos virtuais, dentre outros.

Cabe aqui destacar o caso com Fabiane Maria de Jesus, em Guarujá litoral de São Paulo, no ano de 2014. O crime ocorreu após boatos falsos que circularem pelas redes sociais alegando que a vítima sequestrava crianças para realização de rituais de feitiçaria. Foi amarrada e violentamente agredida, em uma via-crúcis, ataque este que durou cerca de duas horas e, devido aos danos causados, veio a falecer dois dias depois. O burburinho começou depois de divulgarem uma imagem que relacionaram a pessoa de Fabiane M. De Jesus e os moradores optaram por fazer “justiça” com as próprias mãos. Percebem o poder das notícias falsas como capazes de manipular, destruir vidas e reputações?

Há, sem dúvida, em nossa sociedade e, imagino, em todas as outras, mas segundo um perfil e facetas diferentes, uma profunda logofobia, uma espécie de temor surdo desses acontecimentos, dessa massa de coisas ditas, do surgir de todos esses enunciados, de tudo o que possa haver aí de violento, de descontínuo, de combativo, de desordem, também, e de perigoso, desse grande zumbido incessante e desordenado do discurso. (FOUCAUL, 2014, p.47-48).

Em entrevista concedida ao site UOL<sup>5</sup>, Andréa Jotta, psicóloga e pesquisadora do LEPTIC (Laboratório de Estudos de Psicologia e Tecnologias da Informação e Comunicação) da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), compara a situação a uma forma extremada e violenta de extravasar o ódio, como acontecia no Coliseu de Roma

O virtual possibilita o encontro de pessoas com os mesmos interesses, as mesmas visões. Isso acaba se transferindo para o offline também. Nesse caso, havia um ambiente já violento, onde as pessoas se juntaram por causa de uma notícia falsa. E as *Fake News* têm a característica de corroborar pensamentos e ideias, fazendo com que sejam passadas adiante. Mesmo sem a certeza de serem reais ou falsas. (CARPANEZ, 2018)

Lembrando que esse devaneio de informações também atingem os demais setores da sociedade, não se restringindo somente as questões de convivência pessoais ou políticas. Segundo matéria veiculada pelo G1, os especialistas da ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade – nos apresentam as motivações dos criadores das *fake news*. Podemos analisá-las no quadro abaixo.

Tabela 1 - Motivações levantadas pela ABAP

<p><b>Pessoas que ganham dinheiro com a divulgação das mensagens falsas e distorcidas</b></p>	<p>o funcionamento das redes sociais e das principais plataformas da internet permite que criadores de conteúdo monetizem posts, textos e vídeos em sites e redes sociais. Como conteúdos falsos costumam apelar para a emoção das pessoas, eles chamam atenção e geram bastante engajamento (cliques, visualizações e compartilhamento). Através deste engajamento, os produtores conseguem ganhar renda por meio de publicidade.</p>
<p><b>Pessoas que criam desinformação por convicção política e/ou</b></p>	<p>são usuários “comuns” de redes sociais que trabalham em empresas ou em campanhas políticas para alimentar discussões, distorcer notícias e espalhar mensagens falsas ou distorcidas. Podem ter diferentes perfis: militantes, que entram no mundo da desinformação apenas por convicção política; pessoas que recebem</p>

<sup>5</sup> CARPANEZ, Juliana. Mentira que Mata. UOL, 2018. Disponível em: <https://www.uol/noticias/especiais/das-fake-news-ao-linchamento-como-uma-mentira-levou-a-morte-de-uma-inocente.htm>. Acesso em: 22, jun.2023.

<b>porque são pagas para isso</b>	salários para isso; ou mesmo uma junção dos dois (militantes pagos).
<b>Trolls e pessoas que criam <i>fake news</i> como forma de piada ou sátira</b>	páginas e perfis humorísticos frequentemente criam histórias fictícias como forma de satirizar algum fato ou pessoa pública. Muitas vezes, estes conteúdos perdem o controle e passam a circular como se fossem verdadeiros nas redes sociais. Além disso, há os “trolls”, que podem criar histórias absurdas apenas para criar confusão e ver o alcance das piadas.

**Fonte:** VELASCO, C.; ROCHA, G.; DOMINGOS, R. Fato ou Fake News: porque as pessoas criam fake news. **G1**. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/03/14/fato-ou-fake-por-que-as-pessoas-criam-fake-news.ghtml>>. Acesso em: 20, jun., 2023.

A utilização de mecanismos de interferência pelas *Big Datas* - provedores de redes sociais por meio dos seus algoritmos, que funcionam como filtros do que o usuário visualiza ou “consome” – tende a colocar este indivíduo num ciclo vicioso de informações inerentes somente sobre aquele tópico, causando assim um grande empecilho ao contraditório, pois informações ou opiniões adversas a aquele tema que foi visualizado, dificilmente irá chegar a esse indivíduo, mantendo-o assim dentro de espiral de informações ou grupos com o mesmo pensamento, criando bolhas de disseminação e retransmissão de informações, reforçando a sua percepção e perpetuando assim notícias que podem não ser verdadeiras, criando um ambiente nocivo e perigoso.

Outro caso emblemático de grande repercussão do mal que é causado com o uso das *fake news*, foi o ocorrido após o assassinato da Vereadora, pela cidade do Rio de Janeiro, Marielle Franco e do seu motorista Anderson Pedro Gomes, em 2018. As mensagens que circularam pelas redes sociais traziam informações que buscavam difamar a imagem da vereadora, de modo, que o crime bárbaro a qual ela foi vítima fosse justificado. O que fez com que a notícia falsa fosse considerada e disseminada por muitos, foi dela ter surgido e sido compartilhada por agentes públicos que ocupam cargos de relevância e que são formadores de opinião, nesse caso específico partindo da desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio, Marília de Castro Neves, que é considerada pessoa de grande saber jurídico, e do Deputado Federal Alberto Fraga do partido Democratas do Distrito Federal.

A questão é que a tal Marielle não era apenas uma 'lutadora', ela estava engajada com bandidos. Foi eleita pelo Comando Vermelho e descumpriu 'compromissos' assumidos com seus apoiadores. – Texto divulgado na Rede

Social da Des. TJ-RJ Marília de Castro Neves. Conheçam o novo mito da esquerda, Marielle Franco. Engravidou aos 16 anos, ex-esposa do Marcinho VP (alcunha de dois traficantes do Rio), usuária de maconha, defensora de facção rival e eleita pelo Comando Vermelho, exonerou recentemente 6 funcionários, mas quem a matou foi a PM – Texto divulgado na Rede Social do Dep. Federal Alberto Fraga. (PENAFFORT, 2021)<sup>6</sup>.

Os estragos a imagem e a trajetória de luta da vereadora são irreparáveis, mesmo após três anos desse brutal assassinato e com os autores e disseminadores terem vindo a público reconhecer que propagaram notícias inverídicas. Uma imensa preocupação é em como o dano causado por uma *fake news* contínua sendo executado após tanto tempo, pois ainda circulam nas redes sociais ataques e comentários de ódio, sempre que o nome da vereadora é citado ou sobre a existência de algum desdobramento do seu caso<sup>7</sup>.

Suponho, mas sem ter muita certeza, que não há sociedade onde não existam narrativas maiores que se contam, se repetem e se fazem variar; fórmulas, textos, conjuntos ritualizados de discursos que se narram, conforme circunstâncias bem determinadas; coisas ditas uma vez e que se conservam, porque nelas se imagina haver algo como um segredo ou uma riqueza. (FOUCAULT, 2014, p.21)

Aqui, o autor está expressando a ideia de que em todas as sociedades, há narrativas ou histórias que são contadas, repetidas e modificadas. Essas narrativas podem ser mitos, lendas, histórias religiosas ou culturais, que desempenham um papel significativo na transmissão de valores, identidade e conhecimento de uma geração para outra. Aqui, o autor está destacando a preservação de discursos que foram ditos apenas uma vez, mas que são mantidos ao longo do tempo porque são considerados verdadeiros. Isso pode ser devido à crença de que esses discursos contêm segredos, conhecimentos profundos ou riquezas simbólicas que merecem ser preservados e transmitidos.

## 2.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Subterfugio muito utilizado por indivíduos que propagam notícias falsas e diante das contradições inerentes dessas *fake news*, a questão da liberdade de expressão vem sendo deturpada do seu real significado e valor. A liberdade de expressão representa o direito de manifestar-se livremente, transmitindo opiniões, informações e conhecimentos, sem nenhuma

<sup>6</sup> PENNAFORT, Roberta. Mentiras sobre Marielle Franco continuam a se espalhar três anos após sua execução. **BBC News Brasil**, Rio de Janeiro, 13 de mar. de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56367394>>. Acesso em: 25 de jun. de 2023.

<sup>7</sup> O caso segue sendo investigado.



contenção ou censura. Fazendo a ressalva de que existe no ordenamento jurídico garantias desse direito, mas também regras que definem a abrangência do mesmo, onde o indivíduo é livre e pode expressar suas opiniões e pensamentos, mas deve compreender até onde esse direito alcança, para que não viole ou se torne um crime ou até mesmo fira outro direito constitucional.

A liberdade de expressão é amparada pela atual *Carta Magna* em vigor, a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988, sendo este direito um baluarte da democracia, apontado no seu artigo 5º, caput e inciso IX, um direito assegurado a todos.

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (BRASIL, 1988).

Assegurada também pelo Artigo 19º da DUDH, – Declaração Universal dos Direitos Humanos – todo ser humano tem direito à liberdade de expressão e opinião, que foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Artigo 19º - Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Amparada também pelos tratados ao qual o Brasil signatário, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, ratificado pelo Brasil, em 1992, dispõe no seu artigo 19

Que ninguém poderá ser molestado por suas opiniões; Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha; O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública. (BRASIL, 1992, art.19)

Bem como, trata o Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) ratificado pelo Brasil:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha. 2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas; 3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões (...) 5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência. (BRASIL, 1992, art.13)

Sobre a Liberdade de Expressão John Stuart Mill no seu livro sobre “A Liberdade” escrito em 1859, aborda como é necessária a defesa da liberdade de opiniões, mesmo que essa configure uma notícia falsa, pois o ser humano não é infalível, mas que haja a manutenção desse direito

Mas o mal particular em silenciar a expressão de uma opinião é que constitui um roubo à humanidade; à posteridade, bem como à geração atual; àqueles que discordam da opinião, mais ainda do que àqueles que a sustentam. Se a opinião for correta, ficarão privados da oportunidade de trocar erro por verdade; se estiver errada, perdem uma impressão mais clara e viva da verdade, produzida pela sua confrontação com o erro — o que constitui um benefício quase igualmente grande. É necessário considerar separadamente estas duas hipóteses, a cada uma das quais corresponde uma parte distinta do argumento. Nunca podemos ter a certeza de que a opinião que procuramos amordaçar seja falsa; e, mesmo que tivéssemos, amordaçá-la seria, ainda assim, um mal. (MILL, 2011, p. 30-31)

Stuart Mill, foi um colaborador crítico de debates sobre liberdade de expressão, particularmente preocupado em silenciar as opiniões de muito poucas pessoas, porque as opiniões e ideias tem valor potencial para a humanidade, que o único limite à liberdade de expressão deve ser o dano aos outros. Demonstrando em sua obra a posição de que, com certas exceções limitadas, as pessoas devem ser livres para pensar o que quiserem, acreditar no que quiserem, como quiserem, falar e escrever livremente e conduzir suas próprias vidas pessoais, mas não totalmente sem a moderação dessas “liberdades”, ressaltando que tais atos são passíveis de causar danos, fazendo um paralelo com a atual realidade, essa liberdade não pode ser confundida e condizente com opiniões direcionadas a causar prejuízos a sociedade.

A Internet expandiu enormemente as aplicações e os tipos de debates que estamos tendo

sobre a liberdade de expressão, com base em todas as controvérsias que ocorreram ao longo dos anos, quando a liberdade de expressão está em debate. Os limites das possibilidades da liberdade de expressão no mundo cada vez mais conectado, cria uma “agonia” complexa, em como equilibrar as ameaças percebidas aos direitos individuais, a privacidade, bem como à segurança nacional. É praticamente certo que este continuará a ser um tema muito discutido no futuro previsível.

### CAPÍTULO 3 – MECANISMOS DE CONTROLE

No atual cenário de desinformação, caracterizado pelo intenso fluxo de alcance mundial e instantâneo, fez com que o mundo jurídico e países sobre a égide da democracia também buscasse se adequar à nova realidade social, surgindo uma série de normas e julgados que visam tutelar os direitos dos indivíduos e da sociedade neste contexto de “ciberespaço”.

Nesse sentido, o poder executivo e legislativo vem se debruçando sobre o assunto a fim de elaborar mecanismo de controle dentro dos parâmetros legais, para auxiliar os operadores da área jurídica e da área das tecnologias da informação e comunicação, com foco na desarticulação de uso indevido para fim de crimes que podem lesar a todos, tanto no âmbito pessoal, nos processos eleitorais e no convívio social.

Fica bastante evidente a utilização das fakes news nas últimas eleições brasileiras, usadas tanto para atingir a imagem e a honra de vários candidatos afim de beneficiar outros, e nem sempre desenvolvida e disseminada pelo candidato, mas sim por indivíduos e grupos com intuito direcional de mudar o resultado do pleito eleitoral.

O Marco Civil da Internet, Lei Nº 12.965 de 23 de abril de 2014<sup>8</sup>, que trata da proteção do consumidor na Internet e direitos autorais e tecnologia, apesar de ter sido um avanço sobre a regulamentação de uso da internet, provedores e usuários, é insuficiente dada à velocidade de propagação dos conteúdos disponíveis na internet, pois o tempo para o cumprimento de uma determinação judicial baseada nos termos que trata o Artigo 19 da presente Lei

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. § 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. § 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal. (BRASIL, 2014).

---

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 22 de ago. de 2023.

Demonstra ser bastante prejudicial devido a morosidade jurídica, baseada em todos os fatores que devem ser analisados, podem assim, ser desastrosos na questão do dano que pode causar, principalmente em pleitos eleitorais que são de breve espaço de tempo.

Outro dispositivo legal criado que auxilia no controle do que vem a ser disseminado nas redes sociais e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018<sup>9</sup>, que rege os direitos fundamentais na proteção de dados, com os seguintes princípios destacados no Artigo 6º §I, VI, VII e IX:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; (...) VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou (...) IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

A legislação anterior não tinha alcance específico a regulação dos dados que circula por essa nova forma de comunicação e não era fácil compreender o contexto por traz dos pontos que envolve as eleições. Assim, a LGPD veio para dirimir a questão sobre a proibição da venda, coleta de cadastro e dados de endereços eletrônicos, para disseminação de conteúdo, seja ele para fins comerciais, bem como para fins eleitorais, principalmente no uso das ferramentas de disparo de mensagens instantâneas, pouco se entende no potencial que essas informações tem, o direcionamento que é possível fazer a partir do momento da análise do perfil do usuário. Para uma possível melhor compreensão, quem nunca foi surpreendido com uma mensagem de remetente desconhecido? que traz conteúdos relacionados ao seu perfil.

Os dispositivos legislativos anteriores, bem como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresentados evidenciam que ainda são vagas a correlação entre a legislação eleitoral, demonstrando lacunas, no que tange o uso desse novo fenômeno de comunicação instantânea, levando o desenvolvimento de um Projeto de Lei mais específico que vem a dirimir as questões relacionadas ao mal uso desse novo braço do quarto poder.

---

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 22 de ago. de 2023.

O Projeto de Lei Nº 2630/20 que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet apresentada em 03 de Agosto de 2020<sup>10</sup>, pelo Senador Federal Alessandro Vieira do Estado de Sergipe, busca criar mecanismo mais direcionados ao combate de desinformação, que visa impor normas e regras tanto para alcançar os “condutores” (Provedores/Mensageiros), bem como quem a utiliza de forma contumaz a prática de delito, assegurando assim a ampla liberdade de expressão e de pensamento, mas com a consciência de responsabilização pelos seus atos e forma de agir, que venha a interferir no direito alheio.

Tendo como balizador o ordenamento jurídico já existente e com o respaldo dessa nova normatização, no que demonstra o Artigo 3º

Art. 3º Esta Lei será pautada pelos seguintes princípios: I – liberdade de expressão e de imprensa; II – garantia dos direitos de personalidade, da dignidade, da honra e da privacidade do indivíduo; III – respeito ao usuário em sua livre formação de preferências políticas e de uma visão de mundo pessoal; IV – responsabilidade compartilhada pela preservação de uma esfera pública livre, plural, diversa e democrática; V – garantia da confiabilidade e da integridade dos sistemas informacionais; VI – promoção do acesso ao conhecimento na condução dos assuntos de interesse público; VII – acesso amplo e universal aos meios de comunicação e à informação; VIII – proteção dos consumidores; e IX – transparência nas regras para veiculação de anúncios e conteúdos pagos.<sup>11</sup>

Precisamos destacar ainda outros pontos importantes desse novo Projeto de lei, também conhecido com PL das *Fake News*, que consta no seu Artigo 4º

Art. 4º Esta Lei tem como objetivos: I – o fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo e do fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil; II – a defesa da liberdade de expressão e o impedimento da censura no ambiente online; III – a busca por maior transparência das práticas de moderação de conteúdos postados por terceiros em redes sociais, com a garantia do contraditório e da ampla defesa; e IV – a adoção de mecanismos e ferramentas de informação sobre conteúdos impulsionados e publicitários disponibilizados para o usuário.<sup>12</sup>

<sup>10</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.630/20, de 03 de agosto de 2020. Altera artigos da Lei nº 10.703/03 que institui Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara>>. Acesso em: 15 de ago. De 2023.

<sup>11</sup> VIEIRA, Alessandro (vereador). PROJETO DE LEI Nº 2630, DE 2020, A Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: < [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1691608177344&disposition=inline&\\_gl=1\\*4ti9tf\\*\\_ga\\*MTA4MDM1MTkwOS4xNjkyNzMzODU3\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY5MjczMzg1Ny4xLjEuMTY5Mjc2NDExNi4wLjAuMA..](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1691608177344&disposition=inline&_gl=1*4ti9tf*_ga*MTA4MDM1MTkwOS4xNjkyNzMzODU3*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MjczMzg1Ny4xLjEuMTY5Mjc2NDExNi4wLjAuMA..)>. Acesso em: 15 de jun. De 2023.

<sup>12</sup> Ibidem.

É essencialmente a aplicação do dispositivo que trata o Artigo 20º para assegurar a transparência e coibir a prática da disseminação de informações inverídicas, com uso de recursos advindos da Administração Pública, afim de beneficiar grupos de ideologia política que estão a frente principalmente do Poder Executivo.

Art. 20. A Administração Pública deverá coibir a destinação de publicidade para sítios eletrônicos e contas em redes sociais que promovam atos de incitação à violência contra pessoa ou grupo, especialmente em razão de sua raça, cor, etnia, sexo, características genéticas, convicções filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena ou por qualquer particularidade ou condição<sup>13</sup>.

Outro ponto do PL 2630, que se faz necessário a aplicabilidade com uma maior extensão e aprimoramento, no sentido de coibir que a atual e as futuras gerações, que serão mais ainda “bombardeadas” com a intensidade e velocidade de informações, é a aplicação consistente do que se dispõe a redação do Artigo 21º

Art. 21. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, inclusive campanhas, para o uso seguro, consciente e responsável da internet e a promoção da transparência sobre conteúdos patrocinados.<sup>14</sup>

Ressalto nesse sentido, que esse é um dos principais ponto que deve ter maior atenção para que não seja deturpado pelo grupo ideológico que estará a frente da pasta responsável pela sua execução.

A aplicação da Literacia Digital ou para uma melhor compreensão alfabetização digital, precisa estar presente de forma coerente, para que não haja interpretação dúbia de sua função, no sentido de um modelo de cidadania plena e inclusão social, que busque a educar o “consumidor” das informações para que este não seja vítima de desinformação e não se torne um disseminador de conteúdo indevido que pode leva-lo a responder por crimes que nem sequer tem conhecimento.

Seguindo o entendimento feito no artigo “O Fenômeno das Fake News: definição, Combate e Contexto” (2020) escrito por Marco Antônio Sousa Alves e Emanuella R. Halfeld

---

<sup>13</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 2.630/20, de 03 de agosto de 2020 Altera artigos da Lei nº 10.703/03 que institui Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1909983](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983)>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

<sup>14</sup> Ibidem.

Maciel, que versa sobre esses aspectos

A alfabetização digital é uma medida de médio e longo prazo, mas de extrema importância para o combate à desinformação contemporânea. Diz respeito ao ensino de formas saudáveis de navegar na rede, bem como à educação sobre formas de identificação de *fake news* e sobre a necessidade de realização de checagem de fatos a fim de apurar o teor das notícias recebidas por meio das redes sociais. Uma abordagem de sucesso visa a alfabetização digital em escolas. O objetivo é ensinar as crianças a pensar de forma crítica sobre o conteúdo que recebem e a questionar o valor de uma notícia, por mais atraente e agradável que ela possa parecer. A sociedade civil tem assumido um protagonismo nessas iniciativas de alfabetização digital. (ALVES; MACIEL. 2020, p.164).

Preciso destacar que como a Proposta da Lei 2630/2020 ainda está em votação até o presente momento, somente no Senado Federal de onde o projeto partiu, recebeu 153 emendas a seu texto original, ora modificando, ora extinguindo parágrafos, e mais 85 na Câmara dos Deputados, demonstrando que a matéria tem um valor de grande potencial, que precisaria ser mais debatido junto a sociedade, pois trata de uma linha tênue, entre liberdade de expressão e abuso de poder, dirimindo o futuro dessa nova ferramenta de informação de massa.

Contudo é preciso uma resposta urgente dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, afim de que o que foi demonstrando nos últimos pleitos eleitorais e também pela CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *Fake News* (Câmara dos Deputados e Senado Federal) que foi instalada em 04 de setembro de 2019, que tinha como finalidade específica investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio, não sejam mais implementados. Preciso ressaltar a ineficácia dessa CPMI, que foi encerrada sem a conclusão das investigações.

O que traz um certo alento é a tentativa de punição e coibição que vem sendo aplicada por meio do o Inquérito 4781 de 14 de março de 2019, que está em tramitação no Supremo Tribunal Federal de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que tem por objetivo de investigar a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denúncias caluniosas e ameaças contra a Corte, seus ministros e familiares.

Em seu discurso de posse<sup>15</sup> no Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Alexandre de

---

<sup>15</sup> Brasil. Ministro Alexandre de Moraes. Discurso de Alexandre de Moraes ao tomar posse como presidente do TSE. Brasil, 16 de ago. de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/08/16/leia-a-integra-do-discurso-de-alexandre-de-moraes-ao-tomar-posse-como-presidente-do-tse.html>> Acesso em: 10 de ago. de 2023



Moraes, ressaltou a importância de uma conduta mais célere e eficiente sobre as questões que envolve as *Fake News* no processo democrático.

Eu não canso de repetir, e obviamente não poderia deixar de fazê-lo nessa oportunidade, nesse importante momento: liberdade de expressão não é liberdade de agressão. Liberdade de expressão não é liberdade de destruição da democracia, de destruição das instituições, de destruição da dignidade e da honra alheias. Liberdade de expressão não é liberdade de propagação de discursos de ódio e preconceituosos. A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio, ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de direito, inclusive durante o período de propaganda eleitoral, uma vez que a plena liberdade do eleitor em escolher seu candidato, sua candidata, depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no próprio processo eleitoral. (BRASIL, 2022).

Mesmo sabendo que os atos desse inquérito não irão alcançar os autores das disseminações de notícias falsas no âmbito geral, pois a sua especificidade só atende, por assim dizer, os crimes contra a instituição e os integrantes da suprema corte federal, cabe destacar que alcançará alguns autores da tentativa de ruptura democrática colocada sobre o processo eleitoral que foi amplamente divulgada no último pleito eleitoral, bem como os que fomentaram os atos antidemocráticos ocorridos em 08 de janeiro de 2023, onde foram utilizadas diversas *fakes news* relacionando a credibilidade tanto dos ministros como da corte.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisado os impactos e a forma que a mídia (meios de comunicação) vem construindo, a partir da sua influência a história da democracia, e observando que a utilização deste aparato padroniza o comportamento social de determinado grupo, não é difícil constatar que os meios de comunicação influenciam o comportamento político e governamental de forma direcionada, extrapolando o seu conceito primordial que se baseia no papel de informar de maneira isenta e imparcial. A massiva utilização das notícias falsas (*fake news*) nas redes sociais, abriu um leque de debates sobre a criação de medidas regulatórias, que podem contribuir para evitar a disseminação de desinformação, além de contribuir para responsabilização dos seus criadores e disseminadores. Mesmo que esse processo de regulação possa afetar a condição de liberdade de expressão defendida por diversos meios de comunicação, essas medidas regulatórias precisam ser desenhadas de forma que seu controle não usurpem os direitos dos usuários protegendo sua privacidade e a proteção de seus dados.

Esse uso indevido da manipulação da mídia personifica a opinião pública principalmente na polarização políticas da atualidade, as notícias falsas e a condução incoerente de narrativas, acabaram criando “mitos e salvadores”, capazes de livrar uma nação das garras do imaginável, de guerras e conceitos que pairaram o absurdo. Na polarização política do último pleito eleitoral, o que ficou bastante evidente foi o perigo de como esses novos meios de comunicação foram utilizados, criando uma batalha de narrativas e infelizmente causando uma instabilidade social que a muito tempo não era sentida.

Contudo é necessário o desenvolvimento desse regramento para conter o “mal” que essas desinformações provocam, com a moderação dos conteúdos nas redes sociais, sites de busca e vídeos, que contenham discursos que estão relacionados a ódio, propagação de notícias falsas com conteúdos eleitoreiros, dentre outros. Vale frisar que, o desenvolvimento desse marco regulatório deve buscar uma forma de “conviver” sem restringir a liberdade de expressão, delimitando a quem será imposto o papel de checagem e arbitragem sobre a verdade, bem como a responsabilidade dos conteúdos que tem o intuito de enganar e manipular o comportamento e o livre pensar, lidando de forma a responsabilizar a quem prática e a quem a propaga (plataformas/big datas), afim de conter os danos e estragos que podem ser gerados a curto, médio e longo prazo, como podemos observar no cenário eleitoral atual (Eleição de 2022, bem como também na Eleição de 2018 no Brasil e em 2016 na Eleição dos Estados Unidos).

É notório que o comportamento eleitoral e social foi alterado pelo uso massivo das notícias falsas, pois conseguimos identificar que estamos inseridos em “bolhas de filtros” que

direcionam e nos prendem em diversos meios de comunicação (Sites/Redes Sociais), os algoritmos usados pelas gigantes e poderosas empresas de tecnologia avançam para manipular o comportamento e as decisões humanas, conseguindo assim, em alguns casos aumentar a desigualdade na sociedade.

Com a análise de todo material que corrobora com esse trabalho, pude perceber que além de todas as ferramentas utilizadas para essa manipulação, precisamos discutir algo que está um pouco mais intrínseco em nós, os preconceitos que todos temos, e quais maneiras podemos utilizar para compreender e identificar nossos próprios preconceitos, com técnicas a examinar as notícias que lemos com cuidado e com menos vieses ideológicos e das nossas crenças, é preciso ter um olhar um pouco mais além, afim de que possamos pensar de forma crítica sobre questões importantes e de contextualizações que são diferentes do nosso habitual.

Realmente é muito fácil e compreensível aceitar as verdades sobre quaisquer fatos que se encaixem com nossas crenças e preconceitos particulares, mas as notícias falsas geralmente não são capazes de mudar completamente nossas mentes, ela só é um dos combustíveis necessários que contribui junto as nossas crenças para formar as opiniões necessárias sobre determinados assuntos consumidos, o melhor caminho para combater essa guerra de desinformação, é ter meios que garantam informações de qualidade, que visem analisa o fato sem narrativas direcionadas, sem vieses ideológicos, identificando de forma eficaz as notícias, vídeos ou fotos falsas, principalmente notícias de última hora no momento em que estão acontecendo.

Nesse contexto é preciso compreender o poder que está nas mãos dos proprietários de grandes empresas de mídia, o poder que seus impérios possuem e muitas vezes optam por usar seus meios de comunicação para influenciar as pessoas em vez de informá-las, criando narrativas, manipulando e moldando as imagens que você consome todos os dias.

Sabemos que é necessário a regulamentação de conteúdos nas redes sociais, plataformas de vídeo e mecanismos de busca, da criação de dispositivos e mecanismos que mapeiam os meios de desinformação e sobre as informações que podem estar relacionados a ações que visam desinformar, que pautem por discurso de ódio ou conteúdos eleitorais enganosos, dentre outros, e que em todo esse processo fique pautado a liberdade de expressão e opinião que são os fundamentos reais e necessários da democracia.

O que fica a cargo de novas pesquisas derivadas após a aplicação das novas ferramentas de controle será: O novo regramento está sendo eficaz? Acompanhará as mudanças e a velocidade da informação em tempo real? Conseguirá mesmo auxiliar a identificar notícias falsas? De onde vêm as notícias falsas? Como podemos lutar contra esse sistema que controla

e modifica o viver em sociedade?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Internet&Sociedade*, v. 1, n. 1, p. 164, 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-econtexto>.

ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Ática, 1989.

BACZKO, Bronislaw. *A imaginação social*. In: Leach, Edmund et Alii. *Anthropos-Homem*. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 22 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 22 de ago. de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 2.630/20, de 03 de agosto de 2020 Altera artigos da Lei nº 10.703/03 que institui Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1909983](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983). Acesso em: 18 de ago. de 2023.

Brasil.Ministro Alexandre de Moraes. Discurso de Alexandre de Moraes ao tomar posse como presidente do TSE. Brasil, 16 de ago. de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/08/16/leia-a-integra-do-discurso-de-alexandre-de-moraes-ao-tomar-posse-como-presidente-do-tse.ghtml>> Acesso em: 10 de ago. de 2023

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.630/20, de 03 de agosto de 2020. Altera artigos da Lei nº 10.703/03 que institui Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara>>. Acesso em: 15 de ago. De 2023.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de jul. de 1992. *Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos*. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em: 15 de ago. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de nov. de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 15 de ago. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 12.965, de 23 de abr. de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 15 de ago. de 2023.

CARPANEZ, Juliana. Mentira que Mata. UOL, 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/noticias/especiais/das-fake-news-ao-linchamento-como-uma-mentira-levou-a-morte-de-uma-inocente.htm>. Acesso em: 22, jun.2023.

CARVALHO, Talita de. Como Identificar Notícias Falsas? O Caso Marielle Franco. Politize, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/como-identificar-noticias-falsas>. Acesso em: 22, jun.2023.

COHN, Gabriel (org.) Theodor W. Adorno: Sociologia. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1986.

CORBELINO, José Ricardo Costa Marques. **A (má) influência da mídia na sociedade.** <https://www.oabmt.org.br>, 2022. Disponível em: [https://www.oabmt.org.br/artigo/1653/a-\(ma\)-influencia-da-midia-na-sociedade](https://www.oabmt.org.br/artigo/1653/a-(ma)-influencia-da-midia-na-sociedade). Acesso em: 29, dez. 2022.

**Direito à comunicação: a Constituição Federal de 88, os donos da mídia e o poder de outorga.** <https://www.asabrazil.org.br>, s.d., Disponível em: <https://www.asabrazil.org.br/26-noticias/ultimas-noticias/9246-a-constituicao-federal-de-88-os-donos-da-midia-e-o-poder-de-outorga>. Acessado em: 30, dez. 2022.

FONSECA, Francisco. **Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de comunicação**, Revista Brasileira de Ciência Política, nº 6. Brasília, pp. 41-69, julho - dezembro de 2011.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. Aula inaugural no College de France. Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola: 1996.

HOBBSAWM, Eric J. Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Saraiva de Bolso, 2011.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. Tradução Pedro Madeira. - [Ed. especial]. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

PENNAFORT, Roberta. Mentiras sobre Marielle Franco continuam a se espalhar três anos após sua execução. **BBC News Brasil**, Rio de Janeiro, 13 de mar. de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56367394> >. Acesso em: 25 de jun. de 2023.

RIBEIRO, Eva Márcia Arantes Ostrosky; MAINIERI, Tiago. **Mídia e política: as mudanças proporcionadas pelo advento da Internet.** <https://revistas.ufg.br>, 2014. Comun. & Inf., Goiânia, GO, v. 17, n. 1, p. 177-192, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/download/31212/16818/131320>, Acessado em: 30, dez. 2022.

SILVA, Ellen Fernanda Gomes da. O impacto e a influência da mídia sobre a produção da subjetividade. [www.abrapso.org.br](http://abrapso.org.br), s.d., Disponível em: <[http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/447.%20o%20impacto%20e%20a%20influ%Cancia%20da%20m%CIdia.pdf](http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/447.%20o%20impacto%20e%20a%20influ%Cancia%20da%20m%CIdia.pdf)>. Acesso em: 28, dez. 2022.